

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rsk35kfx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 437/2023 Protocolo nº 800/2023 Processo nº 758/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Disponibiliza Espaço de Permanência para Animais Domésticos em Abrigos Emergenciais e Não Emergenciais, Casas de passagem, Albergues e Centro de Serviços Desatinados ao Atendimento de Pessoas em Situação de Rua.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art 1º Os abrigos emergenciais e não emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Estado e/ou as Prefeituras Municipais, deverão disponibilizar espaço de permanência aos animais domésticos, sob responsabilidade dos usuários.

Art 2º A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada da pessoa em situação de rua, que desejar o acompanhamento de seu animal de estimação.

Art 3º Caberá ao agente responsável pela acolhida o encaminhamento do morador em situação de rua para local dotado de infraestrutura necessária ao acolhimento do animal em companhia de seu tutor.

Art 4º O Órgão de proteção animal do Município ou Estado poderá realizar procedimentos veterinários, bem como castração, cadastramento e implantação de chip de identificação nos animais.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização de disponibilização de espaço de permanência para animais domésticos que estejam sob responsabilidade dos usuários, em abrigos emergenciais e não emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento de pessoas



em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Estado e/ou as Prefeituras de cada Município.

Como se sabe a população de rua vive em condições de extrema vulnerabilidade social, com vínculos familiares, sociais e de todas as ordens interrompidos, sendo que muitas vezes o único vínculo afetivo existente é o estabelecido com seus animais de estimação.

Possibilitar a entrada dos animais domésticos nos espaços de acolhimento previstos no presente Projeto de Lei, é medida de humanidade e de incentivo para que tal população tenha acesso a tais serviços públicos.

Ademais, a medida prevista nesta propositura configura-se assunto de interesse local, vai ao encontro dos objetivos e ações a serem implementadas para pessoas em vulnerabilidade, e adequadas ao bem estar animal.

Neste ano, tivemos casos de animais (cães e gatos) que morrerão em virtude da baixa temperatura registrada pela onda de frio que assolou nosso Estado; pois somente houve o acolhimento dos moradores de rua, mas não dos animais que os acompanham.

Por todo o exposto, apresentamos a presente propositura certo do apoio dos Nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual